Fls. 01
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1277/2020
Data: 22/05/2020 - Horário: 08:35
Legislativo

MENSAGEM Nº 69/2020

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encaminhamos aos nobres legisladores Projeto de Lei que solicita alteração do Inciso II da Lei nº 2.294, de 18 de novembro de 2003, que trata da permuta do Lote nº 20, da quadra nº 215, com área de 335,92m² (trezentos e trinta e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 31.631, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Tal alteração se faz necessária, tendo em vista que a referida área à época não pertencia a Empresa Kamaro Artes Gráficas Ltda., pois a mesma já havia vendido o imóvel ao Senhor Roberto Carlos Muller e sua esposa Terezinha Aparecida Muller, através de Contrato firmado no ano de 2002 e, em vistoria no local constatou-se que a residência de fato estava sendo habitada pelos seus reais proprietários.

Nestas condições, rogando aos nobres edis a aprovação da presente proposição, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar nossa consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 96 /2020

Altera dispositivos da Lei nº Lei nº 2.294, de 18 de novembro de 2003, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º O Inciso II da art. 1º da Lei nº Lei nº 2.294, de 18 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II Lote nº 20, da quadra nº 215, com área de 335,92m² (trezentos e trinta e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 31.631, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Roberto Carlos Muller e sua esposa Terezinha Aparecida Muller, avaliado em R$ 3.267,40 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 03
Visto

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09
TITULAR
Elico Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL | FICHA 31631/1

MATRÍCULA Nº 31.631 | RUBRICA

22 de Outubro de 1999. Rosangela Ribas Amadori

IMOVEL URBANO: -- Lote nº20(vinte), da quadra nº215(duzentos e quinze), sita a rua Travessa Borba, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de *335,92m2(TREZENTOS E TRINTA E CINCO METROS E NOVENTA E DOIS CENTIMETROS QUADRADOS)*,com benfeitorias,constituida de uma construção em madeira,com a área construida de 60,00m2,dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE:com o rio Ligeiro com 39,00m; SUL: com os lotes nºs.09, 17 e 18, com 15,00m,15,00m e 7,00m; LESTE: com o lote nº21, com 31,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capitulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96,as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Que fica reservado uma área de 17,02m2, para passagem do lote urbano sob nº 22 da quadra nº215, constante da matricula sob nº31.629 do livro nº 02, deste Oficio. Ref. Mat. R.4 e AV.9-16.896, do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº77.472.272/0001-19.

R.1/31.631-TRANSMITENTE: KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA,Pessoa Jurídica de direito privado com sede nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº77.472.272/0001-19. ADQUIRENTE:SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA, sociedade de economia mista, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº1.376, na cidade de Curitiba-Pr.,inscrita no CGC/MF sob nº76.484.013/0001-45.SERVIDÃO: área: 228,00m2, sem benfeitorias. Público de 16.10.96,Lº154 fls. 030 e Escritura Pública de Re-ratificação de 30.09.99, Lº178,fls.196 ambas do 1º Tab.local.Que a presente servidão tornou-se necessária, para a FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCPETOR DE ESGOTO DO RIO LIGEIRO. Registro feito na matricula sob nºR.8 e AV.9-16.796, em 23.10.96 e 22.10.99 respectivamente.Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 31.631 acima. Dou fé. Rosangela Ribas Amadori.

R.2/31.631- Prot.nº118.283- 03/09/2004- TRANSMITENTE: KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA,Pessoa Jurídica de direito privado com sede Rua Tupinambá nº464,nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº77.472.272/0001-19, CND do INSS sob nº026252004-14021060/04, de 25.05.04. ADQUIRENTE: ROBERTO CARLOS MULLER,C.I. nº14/R.2.465.223-SC CPF nº718.464.339-91, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com TERESINHA DA APARECIDA MULLER,C.I. nº6.651.611-3-PR CPF nº040.889.459-80, gráfico, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr.COMPRA E VENDA: ÁREA: 335,92m2,com benfeitorias. Público de 22.07.04, Lº219, fls.158, 1º tab. local. VALOR: R$ 8.198,04.Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R$ 165,16, conforme guia GR-4-ITBI nº866/04,da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: A vendedora, declarou na escritura que se responsabiliza expressa e exclusivamente por eventuais debitos oriundos do imóvel transacionado e que as partes dispensam a transcrição da certidão negativa Municipal de acordo com o provimento nº47/03, item 16.2.8 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.Estadual nº1448427-66/04, Certidão Positiva com efeito de negativa Federal nº6.913.907/04. Funrejus no valor de R$ 16,39,conforme guia emitida pelo Tab. Que o comprador tem conhecimento da Servidão de Passagem com a Sanepar, constante do R.1-31.631 acima, a qual deverá permanecer em vigor. Obrigam-se as partes

SEGUE

Município de Pato Branco
Fls.

31.631

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 04
Visto

CONTINUAÇÃO

pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 31.631, retro. Dou fé. C. 1.945 VRC= R$ 204,22. Elice Soares Ribas.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CEI 7000695046-09
Rua Osvaldo Aranha, 697 - CEP 85504-350 - Pato Branco - Paraná
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 31631.
Pato Branco, 30/03/2015.

Selo digital: 7Td3O . D4pUe . 4xUng - z7KL1 . 8FrI
Consulte o selo em: www.funarpen.com.br

7000695046-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS SÁ RIBAS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-015
PATO BRANCO - PR

LUCIELI TESSER
Escrevente Juramentada
Portaria 05/14

CUSTAS		
	VRC	R$
CERTIDÃO	84,91	14,18
SELO	19,16	3,20
TOTAL	104,07	17,38

LUIZ FERNANDO SCHUCHOVSKI
Tabelião Substituto
EVANGELINA VIEIRA NOVAES
FLAVIO FUHR
JANETE PRESCHLAK MONTEIRO
Juramentados

1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO NOVAES
DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI
TABELIÃ
CPF 706.546.039-87

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0219	158	
CÓD. ESC.	PROTOCOLO	PÁGINA
02	0496/04	001

ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA, a favor de ROBERTO CARLOS MULLER, NA FORMA ABAIXO:

Saibam, quantos a presente escritura, virem que aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro **(22/07/2004)** , nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado como Outorgante Vendedor: **KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede e foro na Rodovia BR 158 - Km 529, na Cidade de PATO BRANCO, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J sob nº 77.472.272/0001-19, neste ato representado por seus Sócios: **TARCIZIO ANTONIO MARIN**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 1328986 PR e inscrito no CPF sob nº 283.882.599-20, residente e domiciliado na Rua Tupinamba 464, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná e **IRACY ELZA MARIN**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 11896863 e inscrito no CPF sob nº 718.355.639-53, residente e domiciliado na Tupinamba 464, Centro, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, conforme 8ª Alteração Contratual, e Consolidação do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 96/0385371-9, datada de 06/03/1996. E, de outro lado como Outorgado Comprador: **ROBERTO CARLOS MULLER**, casado com **TERESINHA DA APARECIDA MULLER**, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, ele: gráfico, portador da CI nº 14/R-2.465.223/SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 718.464.339-91, ela: do lar, portadora da CI nº 6.651.611-3/SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 040.889.459-80, residentes na , cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. Sendo os presentes reconhecidos como os próprios mim, Tabeliã, que esta subscreve, através dos documentos de identificação a mim apresentados, do que dou fé. Então aí, pelo Outorgante Vendedor, me foi dito que é senhor e legítimo possuidor do imóvel constituído pelo *LOTE Nº 20 (VINTE) DA QUADRA 215 (DUZENTOS E QUINZE), SITA A RUA TRAVESSA BORBA, NA CIDADE DE PATO BRANCO, CONTENDO ÁREA DE **335,92 m²** (trezentos e trinta e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrados), COM BENFEITORIAS, CONSTITUÍDA DE UMA CONSTRUÇÃO EM MADEIRA, COM A ÁREA CONSTRUÍDA DE 60,00M2.* Com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula de nº R.1-MAT=31.631 do Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício, desta Comarca. O outorgado comprador declara ter conhecimento da Faixa de Servidão em favor de Sanepar - Companhia de Saneamento do Paraná, conforme R.1, bem como promete respeitar a área reservada a passagem de 17,00m2, ao lote 22 da quadra 215, conforme textos melhores descritos na matrícula 31.631 desta Comarca. Emitida DOI. Que possuem referido imóvel inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicias ou extrajudiciais, mesmo hipotecas legais ou convencionais; e, assim como o possuem, assim dele, pela presente escritura e na melhor forma de direito, fazem venda ao Outorgado Comprador, como de fato e na verdade tem feito, pelo preço certo, justo e total de **R$ 8.198,04** (oito mil e cento e noventa e oito reais e quatro centavos). Que do mesmo Outorgado Comprador, receberam neste ato, em moeda corrente e legal do País, contada e achada exata, do que dou fé; de cujo preço total, disse ele Outorgante Vendedor, dar-lhe a mais ampla, plena e irrevogável quitação; transferindo por isso na pessoa dele Outorgado Comprador, toda a posse, jus, domínio e ação que em referido imóvel tinha, para que do mesmo, ele passe desta data em diante a usar, gozar e livremente dispor, como coisa sua que fica sendo, prometendo ele Outorgante Vendedor por si, seus herdeiros ou sucessores, a todo o tempo fazer a presente venda boa, firme, valiosa e isenta de dúvidas, bem como a responder pela evicção de direito quando chamados a autoria. Pelo Outorgante Vendedor, declarando mais sob pena de responsabilidade civil e penal que inexiste contra os mesmos quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias e de outros ônus reais que obstaculize a transferência do imóvel deste objeto, declaração essa que fazem em cumprimento ao disposto no Parágrafo 3º Inciso II, do Art. 1º do Decreto nº 93.240 de 09/09/86. Me foram apresentados os seguintes documentos: Certidão Negativa de Ônus do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, desta Comarca; Sisa GR-ITBI nº 866/2004 - em nome de **ROBERTO CARLOS MULLER**, no valor de **R$ 165,16** (cento e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos). *Foram apresentadas: Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais Com Efeitos de Negativa nº 6.913.907,m datada de 06/07/2004 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 1448427-66, datada de 05/07/2004 - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social nº 026252004-14021060, datada de 25/05/2004.* O outorgante e outorgado declaram que se responsabilizam [illegible]

República Federativa do Brasil

LUIZ FERNANDO SCHUCHOVSKI
Tabelião Substituto
EVANGELINA VIEIRA NOVAES
FLAVIO FUHR
JANETE PRESCHLAK MONTEIRO
Juramentados

1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO NOVAES
DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI
TABELIÃ
CPF 706.546.039-87

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0219	159	
CÓD. ESC.	PROTOCOLO	PÁGINA
02	0496/04	002

débitos oriundos de impostos taxas e outros encargos incidentes sobre o imóvel transacionado, dispensando a transcrição da negativa MUNICIPAL conforme lhes facultam Prov 49/2003, Item 11.2.15.10, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. A presente foi distribuída. PROV 047/03 - Da Corregedoria da Justiça que dispensa o uso de testemunhas instrumentárias neste ato. Me foi apresentado a guia de Pagamento do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário do Estado do Paraná (FUNREJUS). R$ 16,39A pedido das partes lavrei o presente instrumento que depois de lido e achado conforme, outogaram, aceitaram e assinam. E de como assim o disseram e me pediram do que dou fé.Eu,_____Tabeliã a conferi dato e assino em público e raso. TARCIZIO ANTONIO MARIN, IRACY ELZA MARIN, ROBERTO CARLOS MULLER Custas R$ R$ 203,18 - VRC + 1.935,00. PROV 047/03 - da Corregedoria Geral da Just que dispensa o uso de testemunhas instrumentarias para este ato .

Em testemunho_____da Verdade.

PATO BRANCO, 22 de julho de 2004

DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIONATO DE NOTAS
BLA99785

Fls. 07
Visto

RECIBO

R$ 344,00

Recebemos de Roberto C. Arruda inscrita no C. G. C. M. F. sob Nº _____, a importância líquida de [redacted]

Proveniente 30ª e ultima parcela s/ entrada Compra Casa -

Para clareza, firmamos o presente recibo

Nome Legível Kamaro D. Fabrica Ltda Pato Branco 19 Setembro / 1997

Endereço Pato Branco PR.

N.o CPF/CGC _____

Stacy Elaine Ramos
Assinatura do Recebedor

Fone 225-1393 - 10 bls: 50x2 - 08/97

RECIBO

R$ 3,00

Recebi de Roberto C. Arruda inscrita no C. G. C. M. F. sob Nº _____ a importância líquida de [redacted]

Proveniente 3ª e ultima parcela Compra da Casa

Para clareza, firmamos o presente recibo

Nome Legível Kamaro Fabrica Ltda Pato Branco 20 Setembro / 1997

Endereço Pato Branco PR.

N.o CPF/CGC _____

Stacy Elaine Ramos
Assinatura do Recebedor

KAMARO - Fone 225-1393 - 10 bls: 50x2 - 08/97

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

RECIBO

R$ 250,00

Recebemos de Roberto C. Muller inscrita no C. G. C. M. F. sob Nº _____ a importância líquida de

[redacted]

Proveniente Parcela 03/24 - 1ª Parcela segunda do Contrato de compra e Venda de Imóvel

Para clareza, firmamos o presente recibo

Nome Legível Kamaro A. Gráf. Ltda Pato Branco 05 agosto / 1902

Endereço BR-158 Km 529 4160

N.o CPF/CGC 77472272/0001-19 Tracy Elza Marin

Assinatura do Recebedor

KAMARO - Fone 225-1393 - 10 bls: 50x2 - 08/97

RECIBO

R$ 320,00

Recebemos de Roberto C. Muller inscrita no C. G. C. M. F. sob Nº _____ a importância líquida de

[redacted]

Proveniente 2ª parcela entrada Casa

Para clareza, firmamos o presente recibo.

Nome Legível Kamaro A. Gráf. Pato Branco 27 agosto / 1902

Endereço

N.o CPF/CGC 75 130 245/0001-32 Tracy Elza Marin

Assinatura do Recebedor

KAMARO - Fone 225-1393 - 10 bls: 50x2 - 08/97

Câmara Mun. de São Bento do Sul
Fls. 92
Visto

RECIBO Nº VALOR #608,00

Recebi (emos) de ROBERTO CARLOS MULLER

a quantia de (SEISCENTOS E OITO REAIS)

Correspondente a Escritura, Registro, Itbi, Transcrição

F? 77.780.765/0001-16

e para clareza firmo (amos) o presente.

TABELIONATO NOVAES
1º. OFÍCIO DE NOTAS
RUA TAPAJÓS, 50
CENTRO - CEP 85.501-030

São Bento, 01 de Setembro de 04

Assinatura EM BRANCO - PR

Nome ..... CPF/RG .....

SÃO DOMINGOS Cód. 6329-7

Desc. Salário julho/2002 - 03

ADIANTAMENTO POR CONTA SALÁRIO

Para ser pago em ☐ uma vez ☐ duas vezes

Foi me adiantado sob o meu salário Importância de R$ 250,00

(Duzentos e Cinquenta Reais)
(por Extenso)

Roberto C. Muller
Nome do Empregado

CARTÃO N.º

24 / Junho de 2002

Roberto Carlos Muller
Assinatura

Fica Autorizado o desconto em folha de pagamento do mês

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

RECIBO

R$ 250,00

Recebemos de Roberto C. Muller inscrita no C. G. C. M. F. sob Nº _____ a importância líquida de

[redacted]

Proveniente Parcela 04/24 c/fe clausula Segunda do Contrato de Compra e venda de Imóvel

Para clareza, firmamos o presente recibo

Nome Legível Kamaro Artes Gráficas, 04 outubro 2002

Endereço BR. 158 Km 529

No CPF/CGC 77472272/0001-19 Tracy Elza marin

Assinatura do Recebedor

KAMARO - Fone 225-1393 - 10 bls: 50x2 - 08/97

RECIBO

R$ 250,00

Recebemos de Roberto C. Muller inscrita no C. G. C. M. F. sob Nº _____ a importância líquida de

[redacted]

Proveniente Parcela 05/24 - c/fe clausula Segunda do contrato de Compra e venda de Imóvel

Para clareza, firmamos o presente recibo

Nome Legível Kamaro Artes Gráficas, 04 outubro 2002

Endereço BR 158 Km 529 - 4160

N.o CPF/CGC 77472272/0001-19 Tracy Elza marin

Assinatura do Recebedor

KAMARO - Fone 225-1393 - 10 bls: 50x2 - 08/97

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 11
Visto

RECIBO

R$ 333,00

Recebi de Roberto C. Muller inscrita no C. G. C. M. F. sob Nº _____ a importância líquida de [redacted]

Proveniente 1/3 entrada casa conf. contrato do imóvel.

Para clareza, firmamos o presente recibo

Nome Legível Ramão A. Scheid Pato Branco 30 julho / 1998

Endereço Parque Industrial

No CPF/CGC 774227220001-19

Assinatura do Recebedor

MARO - Fone 225-1393 - 10 bls: 50x2 - 08/97

RECIBO

R$ 127,88

Recebi de Roberto C. Muller inscrita no C. G. C. M. F. sob Nº _____ a importância líquida de [redacted]

Proveniente (de IPTU 2 anos casa Bairro Bortot)

Para clareza, firmamos o presente recibo

Nome Legível Inez Elza Moraes Pato Branco 03 dezembro / 1998

Endereço

No CPF/CGC

Assinatura do Recebedor

MARO - Fone 225-1393 - 10 bls: 50x2 - 08/97

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

RECIBO

R$ 350,00

Recebemos de Roberto C. Müller inscrita no C. G. C. M. F. sob Nº _____ a importância líquida de

[redacted]

Proveniente Parcela 02/24 Cfe. clausula Segunda do Contrato de Compra e Venda de Lindal

Para clareza, firmamos o presente recibo

Nome Legivel Kamaro A. Graforos Pato Branco 05 julho / 1997

Endereço BR 158 Km 529-4160

N.o CPF/CGC 77.472.272/0001-19 Tracy Elza Mramin

Assinatura do Recebedor

KAMARO - Fone 225-1393 - 10 blks: 50x2 - 08/97

RECIBO

R$ 350,00

Recebemos de Roberto C. Müller inscrita no

C. G. C. M. F. sob Nº _____ a importância líquida de

[redacted]

Proveniente Parcela 02/24 Cfe. clausula Segunda do

Para clareza, firmamos o presente recibo

Nome Legivel Kamaro A. Graforos Pato Branco 05 julho / 1997

Endereço

N.o CPF/CGC

Assinatura do Recebedor

KAMARO - Fone 225-1393 - 10 blks: 50x2 - 08/97

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Memorando nº 001-R/2019

De: Secretaria de Planejamento Urbano / Setor de Controle de Bens Imóveis

Para: Secretaria de Gabinete

Data: 21/01/2020

Ref: alteração do § II da lei 2.294, de 18 de novembro 2003.

Venho através deste solicitar alteração do inciso II da Lei 2.294, de 18 de Novembro de 2003, a que se refere a permutar imóveis "lote 20 da quadra 215 com área de 335,92 m² (trezentos e trinta e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrados) constante da matricula 31.631 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade da Kamaro Artes Gráficas Ltda., avaliado em R$ 3.267,40 (três mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), onde o correto é § lote 20 da quadra 215 com área de 335,92 m² (trezentos e trinta e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrados) constante da matricula 31.631 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Roberto Carlos Muller. A alteração se faz necessária pelo fato que a referida área não pertencia a empresa Kamaro, a qual já havia vendido através de contrato em 2002 ao Senhor Roberto Carlos Muller e sua esposa Terezinha Aparecida Muller, em vistoria ao local constatou-se a residência sendo habitada pelos seus reais proprietários.

Atenciosamente,

Município de Pato Branco
Rosangela da Silva Rossatti
Chefe do Setor de Urbanismo
Portaria 1439/2018

Rosangela da Silva Rossatti

Chefe do Setor de Urbanismo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto







PROJETO DE LEI Nº 96/2020.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 96/2020

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende alterar a redação do inciso II do art. 1º da Lei nº 2.294, de 18 de novembro de 2003, que autorizou permuta de imóveis.

Em síntese, justifica em sua Mensagem, que tal modificação é necessária tendo em vista, que a referida área à época não pertencia a Empresa Kamaro Artes Gráficas Ltda, pois a mesma já havia vendido o imóvel ao Sr. Roberto Carlos Muller e sua esposa Terezinha Aparecida Muller, através de contrato firmado no ano de 2002 e, em vistoria no local constatou-se que a residência de fato estava sendo habitada pelos seus reais proprietários.

É o brevíssimo relatório.

Na verdade, busca o Executivo Municipal corrigir o equívoco redacional quanto ao verdadeiro proprietário do imóvel descrito no inciso II, do art. 1º da Lei nº 2.294, de 18 de novembro de 2003, conforme comprovam os recibos de pagamentos de compra realizada no ano de 2002, ao que pese a Escritura Pública de Compra e Venda tenha sido lavrada somente em 22 de julho de 2004. (docs. anexos)

Pelo que se depreende dos documentos anexos, quando da edição da citada lei municipal, o imóvel à época (matrícula imobiliária) encontravasse em nome de Kamaro Artes Gráficas Ltda, embora através de contrato (recibos de pagamento de compra) datados do ano de 2002, tenha sido vendido ao Sr. Roberto Carlos Muller e sua esposa Teresinha Aparecida Muller, e que a Escritura Pública de Compra e Venda e averbação no registro de imóveis tenho sido lavrada somente após a públicação da Lei nº 2.294/2003.

Com a correção da redação do inciso II, do art. 1º, da Lei nº 2.294, de 18 de novembro de 2003) para constar o nome do proprietário do referido imóvel, conforme consta da matrícula 31.631 (averbação R.2/31.631 – Prot. Nº 118283 – 03/09/2004), não haverá óbice de ordem legal quanto ao fim propugnado (permuta), razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação e aprovação da matéria.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 10 de junho de 2020.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3159 Data 19/11/2003
Adicentoni

LEI 2.294

Data: **18 de novembro de 2003.**
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes nºs 14 e 15 quadra nº 1.230, sitos na Rua Aimoré, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo respectivamente as áreas de 403,80m² (quatrocentos e três metros e oitenta centímetros quadrados), e 403,65m² (quatrocentos e três metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), constantes das Matrículas 30.247 e 30.248, de propriedade do Município de Pato Branco avaliados, cada um, em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelos seguintes lotes:

I - Lote nº 13, da quadra nº 214, com área de 262,00m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados), constante da Matrícula nº 28.526, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Pedro Iraci Merlo e Orivalda Mariani Merlo e de outro lado os Srs. Evandro Paulo Merlo, Silvia Fatima Merlo Zanin e Graciele Regina Merlo, (Usufruto Vitalício), imóvel avaliado em R$ 2.414,42 (dois mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos);

II - Lote nº 20, da quadra nº 215, com área de 335,92m² (trezentos e trinta e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrados), constante da Matricula nº 31.631, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade da Kamaro Artes Gráficas Ltda., avaliado em R$ 3.267,40 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. O imóvel descrito no Inciso I será permutado com o lote nº 14, da quadra 1.230, enquanto que o constante do Inciso II será permutado com o lote nº 15, da mesma quadra, ambos de propriedade do Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de novembro de 2003.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 96/2020.

Pato Branco, 16/06/2020

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: RODRIGO JOSÉ CORREIA

Data: 17/06/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1788/2020
Data: 25/06/2020 - Horário: 09:45
Legislativo - PCRJ 34/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 96/2020

O Executivo Municipal através da Mensagem 69/2020, propôs o Projeto de Lei nº 96/2020, que altera dispositivos da Lei nº 2.294, de 18 de novembro de 2003, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Aduz o proponente que a alteração se faz necessária pois a área à época não pertencia a Empresa Kamaro Artes Gráficas Ltda, visto que a empresa em tela havia vendido o imóvel Lote 20 da Quadra 215, com 335,92 m² (trezentos e trinta e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrados), ao Senhor Roberto Carlos Muller e sua esposa Terezinha Aparecida Muller, conforme Matrícula de Registro de Imóveis nº 31.631, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, averbação R.2/31.631 - Protocolo 118.283 de 03/09/2004, e demais documentos comprobatórios anexados ao projeto em tela, que em vistoria ao local constatou-se a residência sendo habitada pelos reiais proprietários.

Após análise da matéria pelos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente a análise criteriosa deste relator, atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optou-se por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do Projeto de Lei 96/2020.

Pato Branco, 23 de junho de 2020.

Rodrigo José Correia – Podemos
Membro- Relator

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro

Joecir Bernardi -PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro

Fls. 20
Visto

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO PATO BRANCO - PR

1º Ofício
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09
TITULAR
Elico Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL | FICHA 31631/1

MATRÍCULA Nº 31.631 | RUBRICA

22 de Outubro de 1999. Rosangela Ribas Amadori

IMOVEL URBANO: - Lote nº20(vinte), da quadra nº215(duzentos e quinze), sita a rua Travessa Borba, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de *335,92m2(TREZENTOS E TRINTA E CINCO METROS E NOVENTA E DOIS CENTIMETROS QUADRADOS)*,com benfeitorias,constituida de uma construção em madeira,com a área construida de 60,00m2,dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE:com o rio Ligeiro com 39,00m; SUL: com os lotes nºs.09, 17 e 18, com 15,00m,15,00m e 7,00m; LESTE: com o lote nº21, com 31,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capitulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96,as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. **Que fica reservado uma área de 17,02m2, para passagem do lote urbano sob nº 22 da quadra nº215, constante da matricula sob nº31.629 do livro nº 02, deste Oficio.** Ref. Mat. R.4 e AV.9-16.896, do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: **KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado com sede nesta cidade de Pato Branco-Pr.,inscrita no **CGC/MF sob nº77.472.272/0001-19.**

R.1/31.631-**TRANSMITENTE: KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA**,Pessoa Jurídica de direito privado com sede nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no **CGC/MF sob nº77.472.272/0001-19.** **ADQUIRENTE:SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº1.376, na cidade de Curitiba-Pr.,inscrita no **CGC/MF sob nº76.484.013/0001-45.SERVIDÃO: área: 228,00m2, sem benfeitorias.** Público de 16.10.96,Lº154 fls. 030 e Escritura Pública de Re-ratificação de 30.09.99, Lº178,fls.196 ambas do 1º Tab.local.**Que a presente servidão tornou-se necessária, para a FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCPETOR DE ESGOTO DO RIO LIGEIRO.** Registro feito na matricula sob nºR.8 e AV.9-16.796, em 23.10.96 e 22.10.99 respectivamente.Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 31.631 acima. Dou fé. Rosangela Ribas Amadori.

R.2/31.631- **Prot.nº118.283**- 03/09/2004- **TRANSMITENTE: KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA**,Pessoa Jurídica de direito privado com sede Rua Tupinambá nº464,nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no **CNPJ/MF sob nº77.472.272/0001-19**, CND do INSS sob nº026252004-14021060/04, de 25.05.04. **ADQUIRENTE: ROBERTO CARLOS MULLER,C.I. nº14/R.2.465.223-SC CPF nº718.464.339-91**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com **TERESINHA DA APARECIDA MULLER,C.I. nº6.651.611-3-PR CPF nº040.889.459-80**, gráfico, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr.**COMPRA E VENDA: ÁREA: 335,92m2,com benfeitorias**. Público de 22.07.04, Lº219, fls.158, 1º tab. local. **VALOR:** R$ 8.198,04.Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R$ 165,16, conforme guia GR-4-ITBI nº866/04,da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: A vendedora, declarou na escritura que se responsabiliza expressa e solidariamente por eventuais debitos oriundos do imóvel transacionado e que as partes dispensam a transcrição da certidão negativa Municipal de acordo com o provimento nº47/03, item 16.2.8 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.Estadual nº1448427-66/04, Certidão Positiva com efeito de negativa Federal nº6.913.907/04. Funrejus no valor de R$ 16,39,conforme guia emitida pelo Tab. **Que o comprador tem conhecimento da Servidão de Passagem com a Sanepar, constante do R.1-31.631 acima, a qual deverá permanecer em vigor.** Obrigam-se as partes

SEGUE

MATRÍCULA Nº 31.631

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

CONTINUAÇÃO

pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 31.631, retro. Dou fé. C. 1.945 VRC= R$ 204,22. Elise Soares Ribas.

Saymon A. Bernardo da Silva
Escrevente Juramentado

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel de ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015/73.
Pato Branco, 03 de julho de 2020 - 09:51:36

Buscas R$ 3,99
Certidão de Inteiro Teor R$ 12,93
Registros Excedentes R$ 0,76
SELO (FUNARPEN) R$ 4,67

ISS R$ 0,53
Funrejus R$ 4,42
Fadep R$ 0,88
Total R$ 28,18

FUNARPEN
SELO DIGITAL
Hspfc.Dz9oA.IvxK3
6EHrn.3oTtW
http://funarpen.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 96/2020

Pato Branco, 26/06/2020

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Relator: Ronalce Moacir Dalchiavon
Data: 26/06/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1906/2020
Data: 06/07/2020 - Horário: 14:57
Legislativo - PCPP 23/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 96/2020

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº Lei nº 2.294, de 18 de novembro de 2003, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Relatório e análise

O projeto de Lei em questão, proposto pelo Executivo Municipal, tem como objetivo alterar o inciso 11 da Lei nº 2.294, de 18 de novembro de 2003, que trata da permuta do Lote nº 20, da quadra nº 215, com área de 335,92m2 (trezentos e trinta e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 31.631, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Alega o proponente, em sua justificativa, que tal alteração se faz necessária, tendo em vista que a referida área à época não pertencia a Empresa Kamaro Artes Gráficas Ltda., pois a mesma já havia vendido o imóvel ao Senhor Roberto Carlos Muller e sua esposa Terezinha Aparecida Muller, através de Contrato firmado no ano de 2002 e, em vistoria no local constatou-se que a residência de fato estava sendo habitada pelos seus reais proprietários.

A procuradoria jurídica da Casa Legislativa, às fls. 15-16, considerando a documentação apresentada pelo Executivo Municipal junto ao projeto, emitiu seu parecer favorável no que diz respeito à legalidade da propositura.

Após análise, podemos afirmar que, no que diz respeito às atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, entendemos que o projeto apresenta conteúdo pertinente e de interesse público. Sendo assim, atendendo ao que preceitua ao artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

É o nosso parecer.

Pato Branco - PR, 26 de junho de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente – Relator

Fabrício Preis de Mello - PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1877/2020
Data: 03/07/2020 - Horário: 15:32
Legislativo - REQ 1174/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

Exmo. Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

PREJUDICADO
Data 6 / 7 / 2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1174/2020

Requerem ao Executivo Municipal informações referentes ao Projeto de Lei nº 96/2020, que altera dispositivos da Lei nº 2.294, de 18 de novembro de 2003, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Os vereadores **Carlinho Antonio Polazzo-DEM** e **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando ao setor competente, informações abaixo elencadas referentes ao **Projeto de Lei nº 96/2020**, o qual visa alterar dispositivos da Lei nº 2.294, de 18 de novembro de 2003, que autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis:

1. Matrícula atualizada do lote nº15, quadra 1230;
2. Matrícula atualizada do lote nº14, quadra 1230;
3. Matrícula atualizada do lote nº13, quadra 214.

O pedido justifica-se para o devido acompanhamento.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 3 de julho de 2020.

EM BRANCO
Carlinho Polazzo - PROS
Vereador - DEM

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 25 Visto

1° OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
ALICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL | FICHA 28.526/1

MATRÍCULA Nº 28.526 | RUBRICA

21 de Agosto de 1997. Alice Soares Ribas

IMOVEL URBANO: – Lote n°13(treze),da quadra n°214(duzentos e qua torze), sita a Rua Santa Barbara, nesta cidade Pato Branco, contendo a área **262,00m2(DUZENTOS E SESSENTA E DOIS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias**,dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: com a rua Santa Barbara com 15,00m;**SUL**:com o Rio Ligeiro; **LESTE**: com o lote n°12 com 21,00m e a **OESTE**: com o lote n°12 com 21,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento n°07/96, capitulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. n°23.029, do livro n°3-T, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: **ROSA BORTOT MERLO**, brasileira, viúva do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no **CPF sob n°126.205.139-87.**

R.1/28.526-**Prot.n°93.459**-14/10/97-**TRANSMITENTE**:**ESPOLIO DE ANGELO MERLO**, processado no Juizo de direito da 2ª Vara Civel desta comarca. **ADQUIRENTE**: **PEDRO IRACI MERLO**,brasileiro, casado, com **ORIVALDA MARIANI MERLO**, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrito no **CPF sob n°126.186.599-53.** **ADJUDICAÇÃO**: área: **262,00m2,sem benfeitorias**. Formal de Partilha, extraido dos autos sob n°463/97, em 01.10.97, devidamente assinado pelo sr.Paulo Cesar Caruso, Escrivão, por determinação do MM., Juiz na portaria n°02/93. Valor: R$ 3.000,00. Ref. Mat.28.526 acima. Dou fé. C. R$ 75,51. Ester

---

R.2/28.526-**Prot.n°104.959**-26/06/2001- **TRANSMITENTE:PEDRO IRACI MERLO, C.I. n°486.110-PR CPF n°126.186.599-53** e sua mulher dona **ORIVALDA MARIANI MERLO, C.I. n°1.733.613-PR CPF n°589.037.989-53**, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de bens, ele do comercio, ela do lar,residentes e domiciliados na Rua Olavo Bilac n°220,nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE: EVANDRO PAULO MERLO, C.I. n°5.984.214-5-PR CPF n°025.297.399-27**, solteiro, maior; **SILVIA FATIMA MERLO ZANIN, C.I. n°5.973.385-0-PR CPF n°881.434.309-87**, casada sob o regime de comunhão de bens com **EVERALDO ROMEU ZANIN, C.I. n°4.256.015-4-PR CPF n°644.665.909-15** e **GRACIELE REGINA MERLO, C.I. n°6.463.440-2-PR**, solteira, menor púbere, assistida por sua mãe sra.Orivalda Mariani Merlo,acima qualificada,todos brasileiros, ele do comércio e elas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr. **DOAÇÃO: ÁREA: 262,00m2, sem benfeitorias**. Público de 30.04.99, L°096,fls.124,2° Tab.local. **VALOR:** R$ 5.520,00.Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R$ 220,80,conforme guia GR-4-ITBI, de 12.06.01,da Agência de Rendas de Pato Branco.Certidões Negativas: Estadual n°00362379-38/01. O Funrejus foi isento, conforme Lei n°12.604 de 02.07.99, item 18. Os doadores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social, como pessoas fisicas,na qualidade de empregadores.Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura.Ref. R.1-28.526, acima. Dou fé. C. 1.720 VRC= R$ 129,00 Eduadori.

R.3/28.526-**Prot.104.959**- 26/06/2001- Por escritura pública de Doação, lavrada no livro n°096, fls.124, no 2° Tabelionato local,em 30.04.99, em que figuram de um lado como **PEDRO IRACI MERLO** e sua mulher dona **ORIVALDA MARIANI MERLO** e de outro lado como adquirentes os Srs.**EVANDRO PAULO MERLO,SILVIA FATIMA MERLO ZANIN e GRACIELE REGINA MERLO**,que pela referida escritura, fica instituido e reservado em favor deles DOADORES,o **USUFRUTO VITALICIO**,do referido regis-

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 28.526

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 26 Visto

CONTINUAÇÃO

ro. Ref. R.2-28.526 retro. Dou fé. C. 860 VRC= R$ 64,50.

Eduardo.

AV.4/28.526- Prot.nº122.761- 27/10/2005- Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a titular deste cartório, pelo sr.**EVANDRO PAULO MERLO e outros**, os quais juntaram uma certidão de óbito sob **nº9142**, lavrada no livro **nº C-16**, as fls.**20**, firmada pelo serventuário do registro civil das pessoas naturais, desta comarca,datada de 12.06.01,para constar o falecimento do sr.**PEDRO IRACI MERLO**, falecido em 09.06.01, ficando o usufruto em seu favor reservado cancelado.Ref.**R.3-28.526** retro.Dou fé. C. 60 VRC= R$ 6,30.

E.Ribas.

AV.5/28.526- **Prot.nº122.762**- 27/10/2005- Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a titular deste cartório, pela sra. GRACIELE REGINA MERLO, a qual juntou uma certidão de casamento sob **nºq0296**, firmada pelo serventuário do registro civil das pessoas naturais desta comarca,datada de 22.02.03,a fim de que seu nome seja retificado para ***"GRACIELE REGINA MERLO BERTINATO"***, a qual passou a adotar após haver contraido o seu matrimonio com o sr.ANDRE MAURO BERTINATO, alterando-se consequentemente seu estado civil para **CASADA** e o regime adotado foi o de comunhão parcial de bens. Ref.**R.2-28.516** retro.Dou fé.C.60 VRC=R$ 6,30. Erica Soares Ribas.

R.6/28.526- **Prot.nº122.970**- 14/11/2005- **TRANSMITENTE: EVANDRO PAULO MERLO, C.I. nº5.984.214-5-PR CPF nº025.297.399-27**, solteiro; estudante; **SILVIA FATIMA MERLO ZANIN, C.I. nº5.973.385-0-PR CPF nº 881.434.309-87** e seu esposo Sr.**EVERALDO ROMEU ZANIN, C.I. nº4.256.015-4-PR CPF nº644.665.909-15**,casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº6.515/77, ela do comércio e ele comerciante e **GRACIELE REGINA MERLO BERTINATO,C.I. nº6.463.440-2-PR CPF nº032.851.239-74** e seu esposo Sr.**ANDRE MAURO BERTINATO, C.I.nº 6.594.766-8-PR CPF nº015.362.609-75**, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº6.515/77, ela do comércio e ele administrador,todos brasileiros,residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr.**ADQUIRENTE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO** Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru nº271 Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr,inscrita no **CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54. PERMUTA: ÁREA: 262,00m2, sem benfeitorias.** Público de **11.10.05**, Lº181, fls.196/199, 2º Tab. local. **VALOR:** R$ 2.414,42.O imposto de transmissão inter-vivos foi isento,conforme gua GR-4-ITBI nº566/05, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº3567/05, Estadual nº1198124-88/05; 119 8125-03/05; Federal nº601A.7D28.0174.7356/05; 411F.5709.3FA7.723F/05 Certidão Negativa do Distribuidor de 10.10.05. O Funrejus foi isento conforme Lei nº12.604 de 02.07.99.Os primeiros permutantes, declaram na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a Previdência social, como pessoas fisicas, na qualidade de empregadores. Compareceu na referida escritura como interveniente anuente concordando com a presente permuta e liberando o usufruto Vitalicio em seu favor reservado a sra.**ORIVALDA MARIANI MERLO, C.I. nº 1.733.613-4-PR, CPF nº589.037.989-53**, brasileira, viúva, do lar,residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac, s/nº, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **Que a presente permuta foi feita em conformidade com a Lei Municipal nº2.294,de 18.11.2003; Súmula: Autoza o Executivo Municipal permutar imóveis.A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes nºs.14 e 15 quadra nº1230,sitos na Rua Aimoré,nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo respectivamente as áreas de 403,80m2 e 403,65m2, constantes das matriculas 30.247 e 30.248, de propriedade do Municipal de Pato Branco, avaliados, cada um,em R$ 4.000,00, pelos seguintes lotes: I- Lote nº13, da quadra nº 214, com área de 262.00m2, constante da matricula nº28.526 do regis-**

SEGUE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

RUBRICA

FICHA 28.526/2

CONTINUAÇÃO

tro geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Pedro Iraci Merlo e Orivalda Mariani Merlo e de outro lado os srs.Evandro Paulo Merlo,Silvia Fátima Merlo Zanin e Graciele Regina Merlo(Usufruto Vitalicio), imóvel avaliado em R$ 1.414,42;II-Lote nº20 da quadra nº215, com a área de 335,92m2, constante da matricula nº31.631, do Registro Geral da Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e propriedade a Kamaro Artes Gráficas Ltda avaliado em R$ 3.267,40.Parágrafo Único: O imóvel descrito no Inciso I será permutado com o lote nº14 da quadra nº1230, enquanto que o constante do inciso II será permutado com o lote nº15 da mesma quadra, ambos de propriedade do Municipio de Pato Branco. Art. 2° Esta Lei entre em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de novembro de 2003.Clovis Santo Padoan, Prefeito Municipal.Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura.Ref.R.2 e AV.4 28.526,retro.Dou fé.C.1.270 VRC=R$ 133,35

Saymon A. Bernardo da Silva
Escrevente Juramentado

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO PATO BRANCO - PR

SEGUE

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel de ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015/73.
Pato Branco, 06 de julho de 2020 - 09:31:13

Buscas R$ 3,99
Certidão de Inteiro Teor R$ 12,83
Registros Excedentes R$ 2,28
SELO (FUNARPEN) R$ 4,67

ISS R$ 0,58
Funrejus R$ 4,80
Fadep R$ 0,96
Total R$ 30,21

FUNARPEN
SELO DIGITAL
asp4z.Dz98d.Iv3tk
4YHLF.u8qWt
http://funarpen.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO PATO BRANCO - PR

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09
Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697
TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL | FICHA 30248/1

MATRÍCULA Nº 30.248 | RUBRICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 28 Visto

27 de Agosto de 1998. Elici Soares Ribas.

IMOVEL URBANO: – Lote **nº15(quinze)**, da quadra **nº1230(um mil e duzentos e trinta)**,sita a Rua Aimoré,nesta cidade de **Pato Branco**, contendo a área de ***403,80m2(QUATROCENTOS E TRES METROS E OITENTA CENTIMETROS QUADRADOS)***, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: com o lote nº16, com 33,65m; **SUL**: com o lote nº14, com 33,65m; **LESTE**: com o lote nº11, com 12,00m e a **OESTE**: com a rua Aimoré, com 12,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capitulo 16, seção 4, item 16.4.9.1,de 09.12.96,as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 29.940 e R.1–29.940, do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: **ILARIO ANTONIO TONIOLO,C.I. nº783.520–PR., CPF nº 071.443.779–49**, brasileiro, casado sob o regime de comuñhão de bens com **ELIZABETE BERTOTI TONIOLO, C.I. nº1.743.500PR., CPF nº881.437. 089–34**,do comercio, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac,nº271 Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco–PR.

R.1/30.248– **Prot.nº102.786**– 10/11/2000– **TRANSMITENTE: ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. nº783.520–PR., CPF nº071.443.779–49** e sua mulher dona **ELIZABETE BERTOTI TONIOLO,C.I. nº1.743.500–PR.,CPF nº881. 437.089–34**, brasileiros, casados, sob o regime de comunhão de bens, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Olavo Bilac,nº271, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco–Pr. **ADQUIRENTE: TONIOLO–EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**,pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Tupi nº3114, nesta cidade de Pato Branco–Pr.,inscrita no **CNPJ/MF sob nº03.409.548/0001–88. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL: ÁREA: 403,80m2, sem benfeitorias**. Segunda Alteração do Contrato Social, devidamente assinado pelas partes contratantes,devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob **nº 20 0 0199235–0**,em 31.08.00, cuja 2ª via fica arquivada em cartório. **VALOR:**R$ 521,09.O imposto de transmissão inter–vivos foi isento, conforme guia sob nºGR–4–ITBI–1203/00,da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual nº228736–77/00; Federal nº 4. 027.197/00.O Funrejus foi isento, conforme Lei nº12.612 de 02.07.99. Obrigam–se as partes pelas demais condições do contrato. Ref. Mat. 30.248, acima. Dou fé. C. 1.016 VRC= R$ 76,20. O Oficiador.

R.2/30.248– **Prot.nº105.574**– 13/08/2001– **TRANSMITENTE: TONIOLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado,com sede na Av.Tupi nº3114, nesta cidade de Pato Branco–Pr,inscrita no **CNPJ/MF sob nº03.409.548/0001–88**, CND do INSS sob nº02889 2001–14021060/01.**ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, Pessoa Jurídica de direito Público interco, com sede na Rua Caramuru nº271,centro,nesta cidade de Pato Branco–Pr,inscrita no **CNPJ /MF sob nº76.995.448/0001–54. PERMUTA: ÁREA: 403,80m2, sem benfeitorias.**Público de 29.09.00,Lº186,fls.136, 1º Tab. local. **VALOR:** R$ 5.622,22.O imposto de transmissão inter–vivos foi isento,conforme guia GR–4–ITBI–1433/01, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Estadual nº390824–23/01, Federal nº4.830.412/01. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº12.604 de 02.07.99, item 18. Que a presente permuta foi feita em conformidade com a Lei Municipal **nº 1959/00**. Obrigam–se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1–30.248, acima. Dou fé. C. 1.376 VRC= R$ 103,20.

Elici Ribas.

Saymon A. Bernardo da Silva
Escrevente Juramentado

MATRÍCULA Nº 30.248

SEGUE

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel de ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015/73.
Pato Branco, 06 de julho de 2020 - 09:30:21

Buscas R$ 3,99
Certidão de Inteiro Teor R$ 12,93
Registros Excedentes R$ 0,76
SELO (FUNARPEN) R$ 4,67
ISS R$ 0,53
Funrejus R$ 4,42
Fadep R$ 0,88
Total R$ 28,18

FUNARPEN
SELO DIGITAL
Msp4z.Dz9Fj.IvR2Y
QaH5K.y4ZXV
http://funarpen.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 29 Visto

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09
Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697
TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL | FICHA 30247/1

MATRÍCULA Nº 30.247 | RUBRICA

27 de Agosto de 1998. Elici Soares Ribas.

IMOVEL URBANO: - Lote **nº14(quatorze)**, da quadra **nº1230(um mil e duzentos e trinta)**, sita a Rua Aimoré, nesta cidade de **Pato Branco**, contendo a área de ***403,80m2(QUATROCENTOS E TRES METROS E OITENTA CENTIMETROS QUADRADOS)***, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: com o lote nº15, com 33,65m; **SUL**: com a Reserva Municipal, com 33,65m; **LESTE**: com o lote nº12, com 12,00m e a **OESTE**: com a rua Aimoré, com 12,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capitulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 29.940 e R.1-29.940, do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: **ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. nº783.520-PR., CPF nº 071.443.779-49**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com **ELIZABETE BERTOTI TONIOLO, C.I. nº1.743.500-PR., CPF nº881.437.089-34**, do comercio, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, nº271 Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR.

R.1/30.247- **Prot.nº102.786**- 10/11/2000- **TRANSMITENTE: ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. nº783.520-PR., CPF nº071.443.779-49** e sua mulher dona **ELIZABETE BERTOTI TONIOLO, C.I. nº1.743.500-PR., CPF nº881.437.089-34**, brasileiros, casados, sob o regime de comunhão de bens, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Olavo Bilac, nº271, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE: TONIOLO-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Tupi nº3114, nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no **CNPJ/MF sob nº03.409.548/0001-88. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL: ÁREA: 403,80m2, sem benfeitorias**. Segunda Alteração do Contrato Social, devidamente assinado pelas partes contratantes, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **20 0 0199235-0**, em 31.08.00, cuja 2ª via fica arquivada em cartório. **VALOR:** R$ 521,09. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia sob nºGR-4-ITBI-1203/00, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual nº228736-77/00; Federal nº 4.027.197/00. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº12.612 de 02.07.99. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato. Ref. Mat. 30.247, acima. Dou fé. C. 1.016 VRC= R$ 76,20. Eduardo.

R.2/30.247- **Prot.nº105.574**- 13/08/2001- **TRANSMITENTE: TONIOLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Av. Tupi nº3114, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no **CNPJ/MF sob nº03.409.548/0001-88**, CND do INSS sob nº02889 2001-14021060/01. **ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, Pessoa Jurídica de direito Público interco, com sede na Rua Caramuru nº271, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no **CNPJ /MF sob nº76.995.448/0001-54. PERMUTA: ÁREA:403,80m2, sem benfeitorias.** Público de 29.09.00, Lº186, fls.136, 1º Tab. local. **VALOR:** R$ 5.622,22. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI-1433/01, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Estadual nº390824-23/01, Federal nº4.830.412/01. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº12.604 de 02.07.99, item 18. Que a presente permuta foi feita em conformidade com a Lei Municipal **nº 1959/00**. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-30.247, acima. Dou fé. C. 1.376 VRC= R$ 103,20. Eduardo.

R.3/30.247- **Prot.nº122.970**- 14/11/2005- **TRANSMITENTE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede

SEGUE

30.247 MATRÍCULA Nº

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 30 Visto

CONTINUAÇÃO

na Rua Caramuru,nº271 Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr,inscrita no **CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54**, CND do INSS sob nº044292005-1 4021060/05, de 29.07.05. **ADQUIRENTE: EVANDRO PAULO MERLO, C.I. nº 5.984.214-5-PR CPF nº025.297.399-27**, solteiro, estudante; **SILVIA FATIMA MERLO ZANIN, C.I. nº5.973.385-0-PR CPF nº881.434.309-87**, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77,com **EVERALDO ROMEU ZANIN, C.I. nº4.256.015-4-PR CPF nº644. 665.909-15**, do comércio e **GRACIELE REGINA MERLO BERTINATO, C.I. nº 6.463.440-2-PR CPF nº032.851.239-74**,casada sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº6.515/77,com **ANDRE MAURO BERTINATO, C.I. nº6.594.766-8-PR CPF nº015.362.609-75**, do comércio,todos brasileiros,residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr. **PERMUTA: ÁREA: 403,80M2, sem benfeitorias**.Público de 11. 10.05, Lº181,fls.196/199, 2º Tab. local. **VALOR:** R$ 2.414,42.Que por exigência do fisco,foi atribuido o valor de R$ 4.000,00.Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R$ 81,20,conforme guia GR-4-ITBI nº568/05, da Prefeitura Municipal de Pato Branco.Certidões Negativas:Municipal nº1377/05, Estadual nº2072736-96/05,Federal de 31.08.05. Certidão PositivaNegativa do Distribuidor de 26.09. 05. Funrejus no valor de R$ 8,12,conforme guia emitida pelo Tab.**Que a presente permuta foi feita em conformidade com a Lei Municipal nº 2.294,de 18.11.2003 Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná,aprovou e Eu,Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os loters nºs.14 e 15 da quadra nº1230, sitos na Rua Aimoré, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná,conendo respectivamente as áreas de 403,80m2 e 403, 65m2, constantes das matriculas 30.247 e 30.248, de propriedade do Municipio de Pato Branco, avaliados, cada um, em R$ 4.000,00, pelos seguintes lotes: I-Lote nº13 da quadra nº214,com a área de 262,00m2, constante da mat. 28.526 do registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Pedro Iraci Merlo e Orivalda Mariani Merlo e de outro lado os srs.Evandro Paulo Merlo, Silvia Fatima Merlo Zanin e Graciele Regina Merlo (Usufruto Vitalicio), Imóvel avaliado em R$ 2.414,42; II- Lote nº20 da quadra nº215, com a área de 335,92m2, constante da matricula nº31.631, do Registro Geral da Imóveis da comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e propriedade a Kamaro Artes Gráficas Ltda,avaliado em R$ 3.267,40. Parágrafo Unico: O imóvel descrito no inciso I será permutado com o lote 14 da quadra nº1230,enquanto quer o constante do inciso II será permutado com o lote nº15 da mesma quadra,ambos de propriedade do Municipio de Pato Branco. Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco,em 18 de novembro de 2003.Clovis Santo Padoan,Prefeito Municipal**.Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. **R.2-30.247**, retro. Dou fé. C. 1.270 VRC= R$ 133,35

R.4/30.247-**Prot.122.970**- 14/11/2005- Por escritura pública de permuta, avrada no livro nº181, fls.196/199, no 2º Tabelionato local,em **11.10.05**,em que figuram de um lado como permutante o **MUNICIPIO DE PATO BRANCO** e de outro lado como adquirentes os Srs.**SILVIA FATIMA MERLO ZANIN; EVERALDO ROMEU ZANIN; EVANDRO PAULO MERLO;GRACIELE REGINA MERLO BERTINATO e ANDRE MAURO BERTINATO**,que pela referida escritura, fica instituido e reservado em favor da sra.**ORIVALDA MARIANI MERLO,C.I. nº1.733.613-4-PR, CPF nº589.037.989-53**, brasileira,viúva do lar,residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac, s/nº, Bairro Bortot,nesta cidade de Pato Branco-Pr, o **USUFRUTO VITALICIO**, do referido registro. Valor: R$ 2.800,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R$57,20,conforme guia GR-4-ITBI-567/05 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Ref. **R.3-30.247** retro. Dou fé. C. 635 VRC= R$ 66,68.

RUBRICA

FICHA 30.247/2

CONTINUAÇÃO

R.5/30.247- Prot.nº124.767- 25/05/2006- **TRANSMITENTE:** **EVANDRO PAULO MERLO, C.I. nº5.984.214-5-PR, CPF nº025.297.399-27,** solteiro; **SILVIA FATIMA MERLO ZANIN, C.I. nº5.973.385-0-PR CPF nº881.434.309-87** e seu esposo Sr.**EVERALDO ROMEU ZANIN, C.I. nº4.256.015-4-PR CPF nº644.665.909-15,** casados sob o regime de comunhão parcial de bens e **GRACIELE REGINA MERLO BERTINATO, C.I. nº 6.463.440-2-PR CPF nº 032.851.239-74** e seu esposo Sr.**ANDRE MAURO BERTINATO,C.I. nº6.594.766-8-PR CPF nº015.362.609-75,** casados sob o regime de comunhão parcial de bens, brasileiros, eles do comércio e elas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE: VANDOIR PASTRO, C.I. nº6.514.877-3-PR CPF nº840.056.619-04,** brasileiro,solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardi, nº1213,nesta cidade de Pato Branco-Pr. **COMPRA E VENDA: ÁREA: 403,80m2,sem benfeitorias.** Público de **08.03.06,** L°231,fls.009,1° Tab. local.**VALOR:** R$ 13.500,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R$ 271,20, conforme guia GR-4-ITBI nº433/06, da Prefeitura Municipal de Pato Branco.Certidões Negativas:Municipal nº1032/06,Estadual nº2354004-94/06, 254008-63/06 e 2378086-35/06,Federal nº86EB.9026.84CA.4EBE/06; 0DFA.EAAA.AED5.4D3A/06;1D58.ED30.0120.0007/06 e 3863.DF2C.8E87.1AA5/06.Certidão Negativa do Distribuidor de 07.03.06.Funrejus no valor de R$ 27,00,conforme guia emitida pelo Tab. Os vendedores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social,como pessoas fisicas, na qualidade de empregadores. Compareceu na referida escritura como interveniente anuente,concordando com a presente venda e liberando o usufruto vitalicio em seu favor reservado a sra. **ORIVALDA MARIANI MERLO, C.I. nº1.733.613-PR, CPF nº589.037.989-53,** brasileira, viúva do lar, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº220, nesta cidade de Pato Branco-Pr.Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura.Ref.**R.3-30.247,**retro. Dou fé. C. 3.070 VRC= R$ 322,35.

Saymon A. Bernardo da Silva
Escrevente Juramentado

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 31 Visto

SEGUE

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel de ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015/73.
Pato Branco, 06 de julho de 2020 - 09:30:47

Buscas R$ 3,99
Certidão de Inteiro Teor R$ 12,93
Registros Excedentes R$ 1,94
SELO (FUNARPEN) R$ 4,67
ISS R$ 0,56
Funrejus R$ 4,71
Fadep R$ 0,94
Total R$ 29,70

FUNARPEN
SELO DIGITAL
5sp4z.Dz9C6.IvR2L
VFHzK.O8KUz
http://funarpen.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 11/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 26 dias do mês de junho de 2020, às 16h00, no gabinete do vereador Ronalce, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir parecer favorável à tramitação do **projeto de lei ordinária nº 96/2020**, o qual altera dispositivos da Lei nº Lei nº 2.294, de 18 de novembro de 2003, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 26 de junho de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 96/2020

Pato Branco, 7/07/2020

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: Vilmar Maccari

Data: 07/07/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 34
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1956/2020
Data: 08/07/2020 - Horário: 16:00
Legislativo - PCOF 96/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 96/2020.

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 69/2020, propôs o Projeto de Lei nº 96/2020, que pretende alterar a redação do inciso II do art. 1° da Lei nº 2.294, de 18 de novembro de 2003, que autoriza permuta de imóveis.

Em síntese, justifica em sua mensagem, que tal modificação é necessária tendo em vista, que a referida área na época não pertencia a Empresa Kamaro Artes Gráficas Ltda, pois a mesma já havia vendido o imóvel ao Sr. Roberto Carlos Muller e sua esposa Terezinha Aparecida Muller, através de contrato firmado no ano de 2002, e em vistoria no local constatou-se que a residência de fato está sendo habitada pelos seus reais proprietários.

Busca o Executivo Municipal corrigir o equivoco redacional quanto ao verdadeiro proprietário do imóvel descrito no inciso II, do art. 1º da Lei nº 2.294, de 18 de novembro de 2003, conforme comprovam os recibos de pagamentos de compra realizada no ano de 2002, ao que pese a Escritura Pública de Compra e Venda tenha sido lavrada somente em 22 de julho de 2004 conforme documentos anexados ao Projeto de Lei.

Pelo que demonstram os documentos em anexo, quando da edição da citada lei municipal, o imóvel na época (matrícula imobiliária) encontrava-se em nome de Kamaro Artes Gráficas Ltda, embora através de contrato (recibos de pagamento de compra) datados do ano de 2002, tenha sido vendido ao Sr. Roberto Carlos Muller e sua esposa Teresinha Aparecida Muller e que a Escritura Pública de Compra e Venda e averbação no registro de imóveis tenha sido lavrada somente após a publicação da Lei nº 2.294/2003.

Com a correção da redação do inciso II, do art. 1º, da Lei nº 2.294, de 18 de novembro de 2003) para constar o nome do proprietário do referido imóvel, conforme consta da matrícula 31.631 (averbação R.2/31.631 - Prot. Nº 1 18283 - 03/09/2004), não haverá óbice de ordem legal quanto ao fim propugnado (permuta).

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 08 de julho de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo (DEM)
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva (PT)
Membro

Vilmar Maccari (PODEMOS)
Membro - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35

PROJETO DE LEI Nº 96/2020

Altera dispositivos da Lei nº 2.294, de 18 de novembro de 2003, que autorizou o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º O Inciso II do art. 1º da Lei nº 2.294, de 18 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

II. Lote nº 20, da quadra nº 215, com área de 335,92m² (trezentos e trinta e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 31.631, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Roberto Carlos Muller e sua esposa Terezinha Aparecida Muller, avaliado em R$ 3.267,40 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 36

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.552, DE 16 DE JULHO DE 2020

LEI Nº 5.552, DE 16 DE JULHO DE 2020

Altera dispositivos da Lei nº 2.294, de 18 de novembro de 2003, que autorizou o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso II da art. 1º da Lei nº 2.294, de 18 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

II. Lote nº 20, da quadra nº 215, com área de 335,92m² (trezentos e trinta e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 31.631, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Roberto Carlos Muller e sua esposa Terezinha Aparecida Muller, avaliado em R$ 3.267,40 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:3F4877AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/07/2020. Edição 2055
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 37
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ERRATA Nº 01
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020 - PROCESSO Nº 116/2020

O Município de Pato Branco, através da pregoeira ***Thais Love***, torna público aos interessados, no Processo de Licitação na modalidade *Pregão Eletrônico nº 54/2020*, que tem por objeto a Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e artigos esportivos das mais diversas modalidades, materiais recreativos e uniformes esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde, que diante do memorando nº 103/2020/SELPB, ficam alteradas as descrições dos itens 22, 23, 41, 42, 51, 52, 53, passando a viger conforme segue:

22	101	Un	Bola de futebol de campo, circunferência aproximada: 68-70 cm, peso aproximado: 410-450 g, câmara 6d: 100% , borracha butílica. Revestimento: poliuretano (pu), peso aproximado: 410 - 450 g, cor, predominante: prata, camada , interna: neogel, termotec, forro: termofixo, miolo: removível. 14 gomos.	147,20	15.308,80
23	70	Un	Bola de futebol de campo circunferência aproximada: 68-70 cm, peso aproximado: 410-450 g, câmara 6d: 100% borracha butílica, revestimento: poliuretano (pu), peso aproximado: 410-450 g, cor predominante: branca, camada interna: duotec, forro: termofixo, miolo: removível.	159,48	11.163,60
41	54	Un	Bola futebol de campo, circunferência aproximada: 68-70 cm, peso aproximado: 410-450 g, câmara 6d: 100% borracha butílica, revestimento: poliuretano (pu), peso aproximado: 410-450 g, cor predominante: prata, camada interna: neogel, construção: termotec, forro: termofixo, miolo: removível, gênero: unissex, 14 gomos.	298,00	16.092,00
42	64	Un	Bola de futebol de campo, circunferência aproximada: 68-70 cm, revestimento: 100% pu super soft, câmara 6d: 100% borracha butílica, peso aproximado: 410-450 g, cor predominante: branca, camada interna: duotec, miolo: removível, forro: termofixo.	102,48	6.558,72
51	20	Un	Bolas oficiais de handebol, h1l tamanho feminino, costurada, com 30 gomos, confeccionada com pu ultra grip, câmara airbility, miolo slip system removível e lubrificado	226,20	4.524,00
			diâmetro 54-56 cm, peso peso aproximado 325 g.		
52	20	Un	Bolas oficiais de handebol, h1l tamanho masculino, costurada, com 30 gomos, confeccionada com pu ultra grip, câmara airbility, miolo slip system removível e lubrificado diâmetro 56-58 cm, peso aproximado 425 g.	181,73	3.635,80
53	176	Un	Bolas oficiais de handebol, tamanho infantil, h1l, costurada com 32 gomos, confeccionada com pu ultra grip, câmara airbility, miolo slip system removível e lubrificado, diâmetro 50-52 cm, peso 290 g.	163,73	28.816,48

Diante das alterações, a Sessão Pública de Pregão Eletrônico fica transferida para o dia 03 DE AGOSTO DE 2020, às 09 HORAS, acessando exclusivamente por meio eletrônico - www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF. As demais condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. Pato Branco, 17 de julho de 2020. ***Thais Love*** – **PREGOEIRA.**

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 18/2020. OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de graxa, óleo lubrificante e agente líquido (ARLA 32) para manutenção dos veículos linha leve, média e pesada, motocicletas, máquinas agrícolas e equipamentos rodoviários, atendendo às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, para as empresas: Andima Stuck Peças E Serviços Ltda - ME, Inscrita no CNPJ nº 24.664.202/0001-04, com o valor total de R$ 2.688,00; Axxon Oil Lubrificantes Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 09.622.294/0001-68, com o valor total de R$ 9.499,50; Distribuidora De Lubrificantes Petro Oeste Fireli - ME, inscrita no CNPJ nº 30.572.270/0001-38, com o valor total de R$ 71.103,50; Engemaq Componentes Para Tratores Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 55.118.103/0001-42, com o valor total de R$ 63.718,80; Lubtrio Lubrificantes E Limpeza Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 30.253.831/0001-36, com o valor total de R$ 26.100,00; Store Do Brasil Eireli – ME, inscrita no CNPJ nº 13.593.230/0001-00, com o valor total de R$ 12.928,00; T2C Gestão E Distribuição Eireli – ME, inscrita no CNPJ nº 30.273.846/0001-66, com o valor total de R$ 8.563,50 e West Parts Peças e Lubrificantes Eireli – EPP, inscrita no CNPJ nº 27.614.905/0001-08, com o valor total de R$ 41.417,90. Pato Branco, 09 de julho de 2020. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preço. Pregão Eletrônico número 42/2020, Processo nº 88/2020. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos de metalurgia, barras e chapas de ferro e aço, gradil, perfil, treliças, janelas, portas, vidros, entre outros, atendendo as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo máximo de 05 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, sendo que ficará a cargo da contratada a entrega e descarga do produto no endereço da contratante. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O pagamento será efetuado até o 30º dia, após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOT. ORÇ.: Diversas conforme atas. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Ata de Registro de Preço nº 198/2020, Partes: Município de Pato Branco e C F Antonelli Eireli - ME com o valor total de R$ 170.500,00; Ata de Registro de Preço nº 199/2020, Partes: Município de Pato Branco e Confiança Materiais de Construção Ltda - ME com valor total de R$ 1.083.409,25; Ata de Registro de Preço nº 200/2020, Partes: Município de Pato Branco e Coratto Pisos e Acabamentos Eireli - EPP, com valor total de R$ 118.846,00; Ata de Registro de Preço nº 201/2020, Partes: Município de Pato Branco e Darci Armando Lambercht & Cia Ltda - EPP, com o valor total de R$ 637.745,80; Ata de Registro de Preço nº 202/2020, Partes: Município de Pato Branco e Infantaria Comercial Eireli - EPP, com valor total de R$ 6.322,50; Ata de Registro de Preço nº 203/2020, Partes: Município de Pato Branco e Meta Comércio de Ferragens e Ferramentas Eireli - EPP, com valor total de R$ 441.001,45; Ata de Registro de Preço nº 204/2020, Partes: Município de Pato Branco e Prioriza Aberturas em Alumínio Ltda - EPP, com valor total de R$ 190.818,50; Ata de Registro de Preço nº 205/2020, Partes: Município de Pato Branco e Telas Indústria e Comércio de Arames e Telas Ltda - EPP, com valor total de R$ 611.771,00. Pato Branco, 07 de julho de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preço. Pregão Eletrônico número 18/2020, Processo nº 44/2020. OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de graxa, óleo lubrificante e agente líquido (ARLA 32) para manutenção dos veículos linha leve, média e pesada, motocicletas, máquinas agrícolas e equipamentos rodoviários, atendendo às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo máximo de 05 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, sendo que ficará a cargo da contratada a entrega e descarga do produto no endereço da contratante, na Garagem Municipal, sito a Rua Fiorelo Zandoná, n.º 2155, Bairro Pinheirinho, Município de Pato Branco - PR. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 30º dia útil após o recebimento definitivo do objeto, mediante emissão do recibo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOT. ORÇ.: Diversas conforme atas. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Ata de Registro de Preço nº 223/2020, Partes: Município de Pato Branco e Andima Stuck Peças e Serviços Ltda – ME com o valor total de R$ 2.688,00; Ata de Registro de Preço nº 224/2020, Partes: Município de Pato Branco e Axxon Oil Lubrificantes Ltda - EPP com valor total de R$ 9.499,50; Ata de Registro de Preço nº 225/2020, Partes: Município de Pato Branco e Distribuidora de Lubrificantes Petro Oeste Eireli - ME, com valor total de R$ 71.103,50; Ata de Registro de Preço nº 226/2020, Partes: Município de Pato Branco e Engemaq Componentes para Tratores Ltda - EPP, com o valor total de R$ 63.718,80; Ata de Registro de Preço nº 227/2020, Partes: Município de Pato Branco e Lubtrio Lubrificantes e Limpeza Ltda - ME, com valor total de R$ 26.100,00; Ata de Registro de Preço nº 228/2020, Partes: Município de Pato Branco e Store do Brasil Eireli - ME, com valor total de R$ 12.928,00; Ata de Registro de Preço nº 229/2020, Partes: Município de Pato Branco e T2C Gestão e Distribuição Eireli ME, com valor total de R$ 8.563,50; Ata de Registro de Preço nº 230/2020, Partes: Município de Pato Branco e West Parts Peças e Lubrificantes Eireli - EPP, com valor total de R$ 41.417,90. Pato Branco, 09 de julho de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 42/2020. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos de metalurgia, barras e chapas de ferro e aço, gradil, perfil, treliças, janelas, portas, vidros, entre outros, atendendo as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal e ADJUDICO seu objeto para as empresas: CF ANTONELLI EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 26.671.059/0001-01, com o valor total de R$ 170.500,00, CONFIANÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 07.553.216/0001-23, com o valor total de R$ 1.083.409,25; CORATTO PISOS E ACABAMENTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 17.922.343/0001-06, com o valor total de R$ 118.846,00; DARCI ARMANDO LAMBRECHT & CIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 10.682.388/0001-01, com o valor total de R$ 637.745,80; INFANTARIA COMERCIAL EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 20.795.155/0001-79, com o valor total de R$ 6.322,50; META COMÉRCIO DE FERRAGEM E FERRAMENTAS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 27.518.373/0001-05, com o valor total de R$ 441.001,45; PRIORIZA ABERTURAS EM ALUMÍNIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 20.288.177/0001-42, com o valor total de R$ 190.818,50 e TOTAL TELAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES E TELAS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 07.598.814/0001-19, com o valor total de R$ 611.771,00. Pato Branco, 07 de julho de 2020. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2019

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF nº 76.898.196/0001-45 e AGG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/MF nº 03.373.023/0001-30. **Objeto contratual**: Aquisição de combustível tipo gasolina comum para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pato Branco. **Revisão**: Fica revisto o valor unitário por litro de gasolina comum, passando de R$ 3,83 (três reais e oitenta e oito centavos) para R$ 4,09 (quatro reais e nove centavos). **Da dotação**: 3.3.90.30.01.02 - gasolina. **Demais cláusulas**: Permanecem em plena vigência as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo. **Local, data e assinatura:** Pato Branco, 17 de julho de 2020. Moacir Gregolin - Contratante e Belbina Leme Cambrussi - Contratada.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.552, DE 16 DE JULHO DE 2020

Altera dispositivos da Lei nº 2.294, de 18 de novembro de 2003, que autorizou o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso II do art. 1º da Lei nº 2.294, de 18 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
II. Lote nº 20, da quadra nº 215, com área de 335,92m² (trezentos e trinta e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 31.531, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Roberto Carlos Muller e sua esposa Terezinha Aparecida Muller, avaliado em R$ 3.267,60 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.553, DE 16 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 30.461,28 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal abrir o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	30.461,28

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.300/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde	30.461,28

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit financeiro da Fonte de Recurso vinculada no valor de R$ 30.461,28 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	Atenção Básica	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.6043	Manutenção da Saúde	
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde	
4.4.90.51 – 354	Obras e Instalações	30.461,28
Total		30.461,28

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
354 - Reforma/Recuperação da Unidade de Saúde da Família do Bairro Bortot	30.461,28
Total	30.461,28

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 53/2020, Processo nº 125/2020, Edital de Chamada de Projetos nº 01/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Bitz Softwares Ltda. OBJETO: O credenciamento de empresas ou organizações de base tecnológica, para utilização a título precário, oneroso e intransferível, com outorga de Permissão de Uso, dos espaços vagos (Laboratórios Industriais), com área de 515 m² (quinhentos e quinze metros quadrados), denominados Laboratórios Industriais do Parque Tecnológico de Pato Branco, situados na Rua Lídio Oltramari, 1628, em Pato Branco - PR, destinados exclusivamente a implantação de unidades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e/ou de área de operação para a produção de produtos e processos inovadores que apliquem a P&D, conforme previsto no Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco. VALOR: Pelo uso das instalações e serviços, a EMPRESA recolherá aos cofres públicos os valores correspondentes a metragem da área utilizada. O valor mensal a ser pago pela permissionária será de R$ 8,00 por metro quadrado, totalizando R$ 4.120,00 mensais, valor este convertido em Unidade Fiscal do Município – UFMs. Os pagamentos devidos pela ocupação do laboratório Industrial deverão ser efetuados pelo permissionário, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal - DARM. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 8.666/93, artigo 24, inciso XXXI. Pato Branco, 17 de julho de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Marcos Vinícius de Bortolli - Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2020 - PROCESSO Nº 126/2020

O Município de Pato Branco, através da pregoeira ***Liciane Cristina Puttkamer***, designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 324/2020, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***contendo itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, itens com cota reservada para participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte e itens de ampla participação de empresas em geral***, objetivando a implantação de registro de preços para futura e fracionada aquisição de materiais elétricos para manutenção, conservação e ampliação das redes de energia do Município, em atendimento ao Setor de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, sendo a licitação do tipo "***menor preço***", com critério de julgamento "***menor preço por item***", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal nº 8.574 de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 8.581 de 19 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2020.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao2@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 17 de julho de 2020. ***Liciane Cristina Puttkamer – Pregoeira.***

O Município de Pato Branco, torna público que recebeu do IAT - Instituto Água e Terra a Licença Ambiental de Operação do Aterro Sanitário Municipal para a disposição de resíduos sólidos domiciliares, número 31571, com validade até 16/07/2020 localizado no imóvel denominado Sítio Esperança S/N, próximo a Rodovia BR 158.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

PLO 96/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 69/2020

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 2294, de 18 de novembro de 2003, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.
(Trata da permuta do Lote nº 20, da quadra nº 215, com área de 335,92m² (trezentos e trinta e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 31.631, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Tal alteração se faz necessária, tendo em vista que a referida área à época não pertencia a Empresa Kamaro Artes Gráficas Ltda, pois a mesma já havia vendido o imóvel ao Senhor Roberto Carlos Muller e sua esposa Terezinha Aparecida Muller, através de Contrato firmado no ano de 2002 e, em vistoria no local constatou-se que a residência de fato estava sendo habitada pelos seus reais proprietários)

Autor: Prefeito Augustinho Zucchi

Protocolo: 1277/2020 **Data de entrada:** 22 de maio de 2020

Leitura em Plenário: 25 de maio de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 16 de junho de 2020
Relator: Rodrigo José Correia - Podemos
Data Anexação do Parecer Favorável: 25 de junho de 2020

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 26 de junho de 2020
Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 6 de julho de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 7 de julho de 2020
Relator: Vilmar Maccari - Podemos
Data Anexação do Parecer Favorável: 8 de julho de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 13 de julho de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 15 de julho de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 352/2020/DL, 15 de julho de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5552, de 16 de julho de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7682, de 18 e 19 de julho de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/7/2020. Edição nº 2055.